

ESCOLA em Tempo Integral

ENCONTRO PRESENCIAL DO ESTADO DA BAHIA
23 de abril, Caetitê

FORMAÇÃO CONTINUADA
PARA SECRETARIAS DE
EDUCAÇÃO

MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO



Observatório
Nacional da
Educação Integral

INSTITUIÇÕES PARCEIRAS NORDESTE:



Chegamos para iniciar um processo formacional com tantos e tantas colegas da nossa Bahia!



Não temos dúvidas, que todas(os) trouxemos na bagagem muitas experiências e compreensões sobre Educação Integral?

Afinal, não somos idiotas culturais em questões político-pedagógicas sobre Educação Integral!

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. (CF88)

Programa Mais Educação instituído pela Portaria Interministerial 17/2007 e pelo Decreto Presidencial 7083/2010 e integra as ações do Plano de Desenvolvimento da Educação – PDE, como estratégia do Governo Federal para induzir a ampliação da jornada escolar e a organização curricular, na perspectiva da educação integral.

O Programa promoveu a ampliação de tempos, espaços, oportunidades educativas e o compartilhamento da tarefa de educar entre os profissionais da educação e de outras áreas, as famílias e diferentes atores sociais.

Meta 6: oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.

LEI 13.005/2014 – PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – META 6

ESCOLA em
Tempo **Integral**

6.1) promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola;

6.2) instituir, em regime de colaboração, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social;

LEI 13.005/2014 – PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – META 6

ESCOLA em
Tempo **Integral**

6.3) institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;

6.4) fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários;

LEI 13.005/2014 – PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – META 6

ESCOLA em
Tempo **Integral**

6.7) atender às escolas do campo e de comunidades indígenas e quilombolas na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais;

6.8) garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas;

6.9) adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.

Lógica do programa

Problema

Distância da Meta 06 do Plano Nacional de Educação

O Brasil oferta **apenas 15,1%** das matrículas de tempo integral e **22,4% das escolas** em tempo integral

Estratégia

Fomento financeiro para a criação de matrículas

Assistência técnica para ampliação de matrículas com qualidade e equidade

Objetivo

Aumentar a oferta de matrículas em tempo integral com **qualidade e equidade**

Impacto esperado

Melhorar a qualidade da educação pública, elevando os **resultados de aprendizagem e desenvolvimento integral** de bebês, crianças, adolescentes e jovens

Julho

Lei nº 14.640

Institui o Programa Escola em Tempo Integral

Agosto

Portaria nº 1.495

Dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral

Setembro

Resolução nº 18

Estabelece os critérios e procedimentos operacionais de distribuição, de repasse, de execução e de prestação de contas do apoio financeiro do Programa Escola em Tempo Integral.

Novembro

Portaria nº 2.036

Define as diretrizes para a ampliação da jornada escolar em tempo integral na perspectiva da educação integral e estabelece ações estratégicas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral.

Novembro

Resolução nº 25 e 26, de 24 de novembro de 2023 com procedimentos de priorização e critérios de seleção de propostas de reforma e ampliação de unidades escolares e aquisição de mobiliário para atendimento de demandas do Programa Escola em Tempo Integral

OBJETIVOS DO PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL

ESCOLA em
Tempo **Integral**

I. fomentar a oferta de matrículas em tempo integral, em observância à meta 06 estabelecida pela Lei 13.005/14 que instituiu o Plano Nacional de Educação;

II. elaborar, implantar, monitorar e avaliar a Política Nacional de Educação Integral em tempo integral na Educação Básica;

III. promover a equalização de oportunidades de acesso e permanência na oferta de jornada de tempo integral;

IV. melhorar a qualidade da educação pública, elevando os resultados de aprendizagem e desenvolvimento integral de bebês, crianças e adolescentes;

V. fortalecer a colaboração da União com estados, municípios e o Distrito Federal para o cumprimento da Meta 06 do Plano Nacional de Educação.



Assistência técnica

AMPLIAR

Webinários às equipes de Secretarias com Undime e Consed

Guia para gestão eficiente e equitativa das matrículas em tempo integral

Formação da equipe técnica para política e gestão das matrículas em tempo integral

FORMAR

Seminários Regionais e Nacional

Documento Nacional com Princípios e Orientações para a Educação em Tempo Integral

Formação de Profissionais da Educação

FOMENTAR

Oferta e diversificação de materiais Pedagógicos

Editais de projetos inovadores de Educação Integral em Tempo Integral

Mostra Nacional de experiências em Educação Integral em Tempo Integral



Assistência técnica

ENTRELAÇAR

Articulação e institucionalização de políticas e programas sociais

Materiais orientadores com referências

Indução às parcerias intersetoriais regionais e locais

ACOMPANHAR

Instrumentos para avaliação

Plataforma para gestão, monitoramento e avaliação sistêmica

Novos indicadores

Grupo de Trabalho para Aprimoramento Permanente

ESTRUTURAR

Programa de Aceleração do Crescimento - Novo PAC

Plano de Ações Articuladas (PAR)

PAR - Portfólio construção ou finalização de novas unidades escolares em tempo integral

Onde queremos
chegar?

3,2 milhões

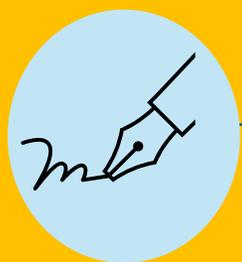
de novas matrículas em
tempo integral até 2026,
atingindo a meta 6 do PNE

MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO



1º Ciclo 2023-2024



Adesão
Ago/23



Pactuação
01/09-15/10/23



Redistribuição
16/10 - 31/10/23



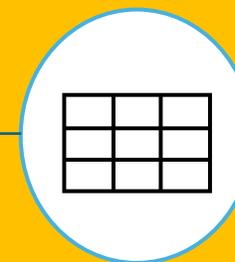
1a Parcela
Até 31/12/23



**DECLARAÇÃO
de matrículas**
(prazo para a Política e
apreciação do Conselho)
01/01 - 06/05/24



2a Parcela
Até 30/06/24



Registro do
Censo Escolar
(conforme INEP)

POLÍTICA DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL

Portaria 1.495, de 02 de agosto de 2023:

Art. 6º No ato de pactuação das matrículas, os entes federativos comprometem-se a comprovar a aprovação de sua Política de Educação em Tempo Integral, concebida para ofertar a jornada em tempo integral na perspectiva da educação integral, alinhada à Base Nacional Comum Curricular e às disposições da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, junto ao seu respectivo Conselho de Educação.



§ 1º A comprovação a que se refere o caput será feita mediante submissão da norma exarada pelo Conselho de Educação em plataforma digital específica, disponibilizada pelo MEC.



§ 2º Na fase de pactuação, os entes federativos que não dispuserem de Política de Educação em Tempo Integral em vigor, na forma do caput, deverão elaborar e aprovar a respectiva Política até a fase de declaração de que trata o inciso IV do art. 5º desta Portaria.

Eixos para a estruturação da Política

Princípios

Marco Legal

Diagnóstico da rede de ensino

Plano estratégico de alocação e
distribuição das matrículas

Estruturação da Secretaria

Gestão

Financiamento

Recursos humanos e físicos

Pedagógico

Parcerias intersetoriais

Avaliação e monitoramento

Quais **decisões**
e **estratégias públicas** que cada
ente federado deverá estruturar
com base em sua realidade para
a promoção da jornada de
tempo integral, na perspectiva
da Educ. Integral?



Formação continuada de Secretários(as) e Equipes Técnicas de Secretarias de Educação

Iniciativa da Secretaria de Educação Básica (SEB/MEC) em parceria com:



Nosso objetivo

Apoiar as Secretarias de Educação a elaborar, planejar, aprimorar e institucionalizar políticas de educação integral em tempo integral com qualidade e equidade.

A expectativa é em 2024 apoiar e capacitar até 12 mil gestores públicos em todo o país engajados com a criação, expansão e qualidade das matrículas de tempo integral na educação básica



POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL

POLÍTICA

PROGRAMA

PROJETO



ESCOLA em
Tempo **Integral**



@observatorionacionalei



<https://obedin.com.br/>



educacaointegralufba@gmail.com